

no seu manual de Direito Administrativo o professor defende a tendência para o privatização da Administração Pública, por exemplo, em áreas como a Segurança, e Análise de Decisões, a Saúde entre muitos outros ramos. Apesar de eu compreender o seu pensamento, pelo estudo que fiz e per fuso ao Sistema e aos Mecanismos ecos níveis dos Mecanismos, pelo menos é realidade partilhar que eu concordei em sua visão de a opção-me do seu pensamento. O que eu vejo é o facto uma reforma do Código de Processo Administrativo num melhor Intervencionismo do Código dos Contratos Públicos quando melhora a ideia do Estado Continua a obrigar Concursos Públicos, mas mais transparentes, ~~com~~ com Critérios Sociais e Critérios Ambientais, mais justas, de forma a poder concessionar a gestão, a Segurança, e Saúde aos privados sem perder o seu domínio, podendo criá-lhe momentaneamente o contrato com um privado "que se porta mal" ou que está a praticar "exortações modernas" e assim a criar um novo contrato público e a entregar a concessão a outro privado, por exemplo, não perdendo assim, através do contrato, os tal poderes de Superintendência e de Tribunais, motivando mais a ação administrativa e a própria participação política e económica.

*não tem estas  
poderes públicos*

*to elle próprio  
Outra prestação  
de atividades*

43.671

(1) Aluno em Avaliação

N.º (2) 24448

Turma

Turmo 1A

Classificação

6

com ..... valores

Ass.) MC

I 2.5

1

0.5

II 2

*contradição*

ESCLARECIMENTOS:

(1) Avaliação contínua  
Avaliação final

(2) Número de aluno (a)

(3) Prova de frequência  
ou Exame escrito final

(4) Época normal  
ou Época de recurso.

NOTA - Conserve as margens  
em todas as páginas

UNIVERSIDADE DE LISBOA

# FACULDADE DE DIREITO

ANO LETIVO DE 2022/2023

DISCIPLINA Direito Administrativo I DO 2.º ANO

Natureza da prova (1)

Data 22, Fevereiro, 2023

Nome do Aluno Raul Círio de Oliveira Moniz

I

a) O despacho não é legal e a CGD não lhe deve obediência. Sendo a Caixa Geral de Depósitos um banco controlado pelo Estado, em que a Administração Pública adota o Código Comercial e o Código das Sociedades Comerciais para constituir uma empresa, neste caso, uma Sociedade Anónima, regido-se assim pelas Leis Comerciais, mais concretamente pelo Direito Bancário e pelo Direito das Sociedades Comerciais, ainda assim a um Roda de Supervisão entre o Estado e a Caixa Geral de Depósitos, quanto esta "se vai inserir no âmbito da Administração Industrial, no ramo" das empresas do Estado, nos empêlos criados pelo Estado para proteger os seus fins na prossecução do interesse público. Tal Roda de Supervisão traduz-se no caso concreto do Estado ter poderes de diligência e controlo. No entanto, não há nenhum dever de obediência entre a CGD e por exemplo o Ministério do Tesouro, não havendo nem se estabelecendo nenhuma hierarquia. O que há, é sim um tipo de supervisão entre o Estado e a CGD, como já mencionado, o que é completamente diferente. In maxime se fosse o Ministério do Tesouro queunico o Conselho de Muitos tivesse provado tal despacho e tivesse sido criado uma Delegação de Bens e o Ministro delegasse tal poder ao Secretário num sentido contrário a o caso poderia ser possível abranger a legalidade do despacho. Assim verifica-se in casu a violação do Princípio da Legalidade (art.º 3º do CPN) e a violação do Princípio da Procedência de lei. O Despacho é inválido, sendo ilegal, estando vincado de incompetência absoluta, sendo

por isso nulo (ap. alího b) conv.º do art. 161º por exemplo o nº 2 do despacho onde diz que "qualquer ação controlada no âmbito da cultura que excede 1 milhar de euros que deve ser aprovado perante", na pessoa do Secretário de Estado dos Tesouros padece de nulidade de usurpação de poderes (fn. a) do nº 2 do art. 161º do CPA. Se nulo o despacho nulo, o despacho não produz qualquer efeito jurídico, independentemente do declaração de nulidade (fn. art. 162º/1). A CGD não se tem de preocupar. [66] [A secretaria está "do lado" ou o secretário enviou o despacho à CGD para fazer o departamento jurídico de Arreios Administrativo da CGD?]?

b) Enquanto conselheiro jurídico do presidente da Câmara de Évora diria que como não a atribuição de verba equivalente de 1,5 milhões pela Carta ao Município no calendário do Protocolo são de origem de um bolo controlado pelo Estado que este sujeito a todo o tipo de fiscalização do Estado, que um dos RISCOS que pode vir a sofrer face a possíveis ações inspetivas é que a autoridade que tem as suas expectativas frustradas por uma ação inspetiva o Protocolo não, por exemplo, recusado. Assim, até o Município poderia efectivamente alegar do Protocolo na contabilidade do Município ou da Câmara Municipal de Évora em aconselharia ao Presidente da Câmara a não atribuir verbas a contas com o montante do Protocolo, enquanto o importante "não caisse na conta".

c) tendo em conta os vários bútões e buscas que existem em Portugal e parecendo-me a quantia de 1,5 milhões um pouco elevada para a iniciativa em causa e pelo Gabinete já público onde constam os arquivos públicos do Presidente da Câmara no seu gabinete de atribuição de uma verba de 200.000€ a uma associação de promocão do Gabinete Plenário do Gabinete Plenário em aconselharia ao inspector das finanças a audição a Gabinete Plenário tudo possíveis vigentes entre o presidente da Câmara e a Associação.

Py?

7

in V. faltam de  
conta

Final 100%  
poder de IFG?

é vencido se em concreto o dinheiro seria mesmo canalizado para a promocão mundial do Gabinete Plenário, ou licenciado o argumento e o Plano de Promocão, elaborado ou pretendendo também representantes e entusiastas do presidente para evitarem como seria o destino num caso e inscrever concerto do tal montante de 1,5 milhões para qualificar melhor de o montante ser de fact o efeitos ou não no seu caso, mencionando ou não como eventual resultado no montante ou não reparaçao total. No entanto, se constasse dos Estatutos do Banco que por exemplo tal protocolo teria de ser sempre publico encrado, por exemplo, à Imprensa Geral das Finanças ou que conceria de alguma outra aprovado com tal órgão ter sido consultado e que tal órgão ter, por isto, aprovado, bloquearia a aconselharia ao bloqueio do saída de dinheiro. Se o dinheiro já tivesse saído aconselharia ao Inspector de instâncias de responsabilidades disciplinares eventualmente criminal se estivessem porventura no caso de derrogação de dinheiro público através do Gabinete Geral ao se estiver a transferir dinheiro para uso específico ou para umas Camaras com uma promocão - fantasia num fim dissimulado que depois não prosseguiria a tal promocão de atividade cultural, ou por exemplo, prosseguiria 55 34% do dinheiro público e os outros 66% para um fim dissimulado.

## Grupo II

Se por um lado é entendido que Gabinete mais só relevantes as formas de exercício de competências administrativas na separação das relações de colaboração, parceria ou cooperativa estabelecidas entre entidades administrativas de diverse natureza; por outro lado, é só concordar que Gabinete seja menos relevante os poderes de direção, Superintendência ou títulos enquanto formas de motivar ou condicionar a ação administrativa. Talvez o Reitor professor Paulo Otero não concorde com o meu comentário, tendo outro entendimento. Por exemplo,